

CELULA DE BENEFICIOS FISCAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 01829/2023

DATA: 14/09/2023

PROCESSO Nº 07781255/2023

Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 18/2020 que estabelece procedimentos e critérios a serem observados para declarar a inexistência de mercadoria similar fabricada neste estado, tornamos público aos industriais e demais interessados que a empresa FARMACE-INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA , estabelecida na ROD DR.ANTONIO LIRIO CALLOU, NULL, bairro SITIO BARREIRAS, BARBALHA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.628.333/0001-46 e CGF nº 06.848.007-5 , pretende importar, com benefício fiscal, o(s) produto(s) listado(s) a seguir:

SEQ	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
1	29349999	LINEZOLIDA - INSUMO FARMACEUTICO ATIVO (MATERIA-PRIMA), SENDO PÓ CRISTALINO BRANCO OU LEVEMENTE AMARELADO, COM FÓRMULA QUIMICA: C16H20FN3O4, PESO MOLECULAR: 337,35 G/MOL, NÚMERO CAS: 165800-03-3. UTILIZADA PARA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO HUMANO COM SUA APRESENTAÇÃO: LINEZOLIDA 25351.927963/2020-55 04/2033 155 GENÉRICO REGISTRO DE MEDICAMENTO 3054076/20-3. 1.1085.0047.001-1 24 MESES - 2 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 300 ML; 1.1085.0047.002-1 24 MESES - 2 MG/ML SOL INFUS IV CX 6 ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 300 ML; 1.1085.0047.003-8 24 MESES - 2 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 300 ML; 1.1085.0047.004-6 24 MESES - 2 MG/ML SOL INFUS IV CX 50 INVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 300 ML

Informamos que as manifestações quanto a eventual produção local de tal(tais) produto(s) deverão ser direcionadas à Célula de Benefícios Fiscais, de forma eletrônica, por meio do sistema de processos TRAMITA, disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ce.gov.br), por meio das opções Serviços/TRAMITA/Não Similaridade/Manifestação de Fabricante Local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da veiculação desta consulta pública, devendo ser informado no campo 'Nº Processo Vinculado', o número do processo referente a esta consulta.



As manifestações deverão ser feitas por produtor local, estabelecido no Estado do Ceará, comprovando o atendimento dos parâmetros relacionados no art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020. Esta norma está disponível no site da Secretaria da Fazenda, na opção Legislação/Legislação Disponível.

Célula de Benefícios Fiscais CEBEF
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.



